



PARECER N. 22.460

Processo n. 000177-02.00/20-4

Processo de Contas de Anuais dos Administradores do Executivo Municipal de **Boa Vista do Buricá**, referente ao exercício de **2020**. Senhor **Vilmar Sidinei Horbach** – **Parecer Favorável com ressalvas**. Falhas formais e de controle interno. Recomendação. Senhor **Elegio José Brisch** – **Parecer Favorável**. Inexistência de falhas.

A Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul, reunida em Sessão Ordinária de 14 de novembro de 2023, em cumprimento ao disposto nos parágrafos 1º e 2º do artigo 31 da Constituição Federal e artigo 71 da Constituição Estadual;

– considerando o contido no Processo n. **000177-02.00/20-4**, de Contas Anuais dos Administradores do Executivo Municipal de **Boa Vista do Buricá**, Senhores **Vilmar Sidinei Horbach** e **Elegio José Brisch** referente ao exercício de **2020**;

– Quanto ao Administrador, Senhor **Vilmar Sidinei Horbach**:

– considerando o fato de o Balanço-Geral da Administração Municipal e demais documentos que integram o referido Processo de Contas Anuais, no período de sua responsabilidade, conterem tão somente falhas de natureza formal, não prejudiciais ao erário, bem como outras de controle interno, decorrentes de deficiências materiais ou humanas da Entidade, devidamente comprovadas nos autos, as quais, na sua globalidade, não comprometem as contas em seu conjunto, embora ensejem recomendação, no sentido de sua correção para os exercícios subsequentes;



Continuação do Parecer n. 22.460

Decide:

– **Emitir**, por unanimidade, **Parecer Favorável com ressalvas** à aprovação das Contas Anuais do Administrador do Executivo Municipal de **Boa Vista do Buricá**, correspondentes ao exercício de **2020**, gestão do Senhor **Vilmar Sidinei Horbach**, com fundamento no artigo 75, inciso II, do Regimento Interno deste Tribunal, combinado com o disposto nos artigos 2º e 3º da Resolução TCE/RS n. 1.142/2021, **recomendando ao atual Gestor** a adoção de medidas efetivas em relação às inconformidades apresentadas no relatório e voto do Conselheiro-Relator, especialmente aquelas apontadas no Capítulo 16, que trata dos Conselhos Municipais;

– Quanto ao Administrador, Senhor **Elegio José Brisch**:

– considerando o fato de o Balanço-Geral da Administração Municipal e os demais documentos que integram o referido Processo de Contas Anuais, no período de sua responsabilidade, demonstrarem a inexistência de falhas;

Decide:

– **Emitir**, por unanimidade, **Parecer Favorável** à aprovação das Contas Anuais do Administrador do Executivo Municipal de **Boa Vista do Buricá**, correspondentes ao exercício de **2020**, gestão do Senhor **Elegio José Brisch**, com fundamento no artigo 75, inciso I, do Regimento Interno deste Tribunal;

– **Encaminhar** o presente parecer, bem como os autos que embasaram o exame técnico procedido, à Câmara Municipal de Vereadores, para os fins de julgamento estatuído no parágrafo 2º do artigo 31 da Constituição Federal.

Sala Virtual,
14 de novembro de 2023.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
TRIBUNAL DE CONTAS



Presidente

CONSELHEIRO ESTILAC MARTINS RODRIGUES XAVIER e Relator

CONSELHEIRO RENATO LUÍS BORDIN DE AZEREDO

CONSELHEIRA-SUBSTITUTA LETÍCIA AYRES RAMOS

Estive presente:

**PROCURADOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS,
DOUTOR GERALDO COSTA DA CAMINO**

Página
1218

Processo
00177-0200/20-4

Página da
peça
3

Peça
5666006

DOCUMENTO
PÚBLICO

TC-08.1